



## **Manifesto do Conselho Federal de Psicologia sobre o PL 3512/2008**

O Conselho Federal de Psicologia – CFP – manifesta-se contrário a aprovação do PL 3512/2008 que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade de Psicopedagogia”, discutido e votado nos termos do art. 58, §2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

O PL cria e regulamenta a profissão de Psicopedagogia, estabelecendo que poderão exercê-la os portadores de diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas, além dos portadores de diploma em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura com especialização em Psicopedagogia.

Como se observa, a regulamentação invade o campo de atuação de profissões já regulamentadas e de profissionais já em exercício no mercado, causando grave insegurança jurídica e fragilidade não somente entre os profissionais, mais principalmente perante a sociedade brasileira, usuária de tão relevante atividade.

O CFP entende que o PL 3512/2008 desrespeita a Lei 4119/1962 que regulamenta a profissão de psicólogo e em seu artigo 13 estabelece que constitui função privativa do Psicólogo a *utilização de métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de orientação psicopedagógica*.

A atividade de psicopedagogia pode ser exercida por psicólogos, pedagogos, fonaudiólogos não havendo necessidade da individualização como um ramo profissional. Ressaltamos ainda, que a profissão de Pedagogo ainda não foi regulamentada. Logo, não se justifica a regulamentação de uma profissão que se estrutura a margem da Psicologia, da Pedagogia, da Fonaudiologia.

A Psicopedagogia já é exercida por psicólogos, pedagogos, fonaudiólogos que estão plenamente habilitados, pelas suas formações graduadas, para exercê-la. A psicopedagogia é uma especialização da psicologia que trata das dificuldades e dos problemas de aprendizagem, que ocorrem dentro ou fora dos contextos escolares e educacionais, devendo sempre considerar os processos que as produzem, por meio dos quais – com o auxílio de conhecimentos e técnicas específicas – podem superá-los. Tem como objetivo de estudo a aprendizagem humana em seus mais variados temas, como se aprende, como a aprendizagem varia evolutivamente, fatores que a condicionam, como se produzem as alterações na aprendizagem e, finalmente, como reconhecê-las, tratá-las e preveni-las. A Psicopedagogia é aplicada geralmente em escolas, hospitais e empresas sendo que seus grandes campos de atuação estão na área clínica e institucional com os objetivos de diminuir a frequência dos problemas de aprendizagem, tratar os problemas de aprendizagem, atuar nas questões didático-metodológicas e na formação e orientação de



professores e orientação aos pais. Porém, a Psicopedagogia não é profissão, é uma especialização interdisciplinar.

Analisando o Projeto de Lei que regulamenta a profissão de “psicomotricidade” – PL 795/03, ou seja, em situação idêntica ao tema do referido PL, a Comissão de Trabalho e Administração Pública da Câmara dos Deputados, rejeitou a regulamentação de profissão que se propunha. Assim como a Psicomotricidade, a Psicopedagogia é uma especialização já existente em relação ao dia a dia dos profissionais da Psicologia e da Pedagogia, não havendo razões fáticas, jurídicas, econômicas ou sociais que justifiquem uma nova profissão regulamentada.

A propósito, o citado PL nº 795/03 (Psicomotricidade), após ser aprovado na Comissão de Seguridade Social e rejeitado na Comissão de Trabalho e Administração Pública da Câmara, foi acertadamente enviado à deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados, ou seja, ao cenário democrático onde iniciativas da espécie devem ser necessariamente aprofundadas e decididas.

Da mesma forma, por sua complexidade e abrangência, o PL 3512/2008 deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa, que de forma democrática, deverá decidir se o País necessita de uma nova denominação ou de novos profissionais para o exercício de uma atividade já suficientemente coberta e atendida pelos profissionais da Psicologia e da Pedagogia.

Sendo assim, o PL 3512/2008 também é um equívoco porque regulamenta o que em parte já está regulamentado e, também, porque não caminha na direção de melhorar nosso sistema educacional. Ele esvazia a função do docente, criando mais uma atividade para remendar um ensino desqualificado.

Por estas razões, o CFP manifesta-se contrário ao PL 3512/2008!

Brasília, 24 de fevereiro de 2010.  
Conselho Federal de Psicologia